

**LEI Nº 2914/2008**

(autoria da Vereadora Rosana Costa Pinto)

**ESPECIFICA CRITÉRIOS PARA CONDUÇÃO COLETIVA  
DE ESCOLARES**

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, além dos requisitos constantes no capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro e Portaria do DETRAN nº 1153/2002, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) portar alvará da Prefeitura Municipal autorizando o transporte de escolares.
- b) estampar na traseira e nas laterais dos veículos o número da autorização da Prefeitura Municipal autorizando o transporte escolar.
- c) a pintura deverá ser feita na cor preta com dez centímetros de altura e quinze centímetros de comprimento.
- d) a visibilidade de películas não refletivas nas áreas envidraçadas dispensáveis e indispensáveis à dirigibilidade não poderá ser inferior a 75% para os vidros incolores e 70% para os vidros coloridos.
- e) os proprietários dos veículos escolares terão prazo até 31/12/2008 para se adaptarem às novas regras.

**Art. 2º.** Em caso do descumprimento dos itens acima por parte do proprietário do veículo, ainda que conduzido por terceiros, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) na primeira autuação – advertência e prazo de 30 dias para regularização do veículo.
- b) na reincidência – multa e cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 3º.** Fica expressamente proibido no âmbito municipal o transporte de escolares em veículos não autorizados pela Prefeitura Municipal, cujas penalidades serão as constantes do Código Brasileiro de Trânsito, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DETRAN.

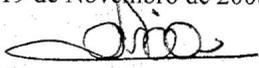
**Art. 4º.** Caberá ao Departamento de Trânsito Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentação da presente Lei.

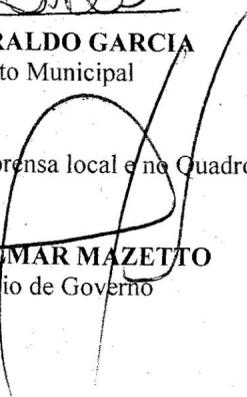
**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 19 de Novembro de 2008.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo